

**PROJETO DE LEI Nº. , DE 2009.**  
(Do Srs. Acélio Casagrande e Paulo Piau)

“Regulamenta as eleições para os municípios criados até 31 de dezembro de 2006 e convalidados pela Emenda Constitucional nº 57/08”

Art. 1º Esta Lei regulamenta as eleições para os municípios que foram criados até 31 de dezembro de 2006 e convalidados pela Emenda Constitucional nº 57/08.

Art. 2º. As eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos municípios que tenham sido criados até 31 de dezembro de 2006, serão realizadas no dia 15 de novembro de 2009, devendo a posse dos eleitos ocorrer no dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º O mandato dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos de acordo com esta Lei coincidirá com o dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos demais municípios brasileiros, eleitos em 03 de outubro de 2008, terminando em 31 de dezembro de 2012.

Art.4º Para as eleições previstas nesta Lei, o prazo de filiação partidária dos candidatos encerrará-se no dia 15 de outubro de 2009.

Art. 5º. Somente poderão votar os eleitores dos respectivos municípios, regularmente inscritos até o dia 15 de outubro de 2009.

Art.6º Aplicam-se nas eleições de que tratam os artigos anteriores a legislação partidária vigente, e, no que couber, as regras da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar crédito especial na forma requerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, para fazer face às despesas relativas à efetivação do processo eleitoral estabelecido pela presente Lei.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa regulamentar as eleições suplementares para os municípios que foram criados até 31 de dezembro de 2006, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos restabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.

Estes municípios estavam com os atos de criação sub judice no Supremo Tribunal Federal, sendo contestado através de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2.737 e 3097, cuja ação foi prejudicada pela promulgação da Emenda Constitucional nº. 57 de 18 de dezembro de 2008.

Em linhas gerais o processo eleitoral deverá seguir as leis 4.737, de 15 de Julho de 1965, que dispõe sobre o Código Eleitoral e a Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O projeto prevê a realização das eleições para prefeito, vice-prefeitos e vereadores no dia 15 de novembro de 2009 e a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro de 2010. Determina que o término dos mandatos coincida com os eleitos em 2008.

Fixa o prazo para filiação dos candidatos em 15 de outubro, ou 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, mesmo prazo para que os eleitores estejam cadastrados na justiça eleitoral.

Considerando a importância da matéria para a realização das eleições nos municípios abrangidos por este projeto de lei, estamos pedindo a urgência para esta matéria junto aos demais líderes partidários.

Plenário Ulysses Guimarães, em 16 de Setembro de 2009.

**ACÉLIO CASAGRANDE**  
Deputado Federal

**PAULO PIAU**  
Deputado Federal